

**EDITAL DE PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 011/2024
TERMO DE INSTRUMENTO Nº 935619/2022 – MINISTÉRIO DA SAÚDE**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE HIPO/HIPERTERMIA

TERMO DE CONTRATO PARTICULAR QUE ENTRE SI FIRMAM A **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO** E A EMPRESA **ART MEDICAL PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA**, PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE **SISTEMA DE HIPO/HIPERTERMIA (Colchão/Térmico)**, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESPECIFICADOS NO EDITAL E NA PROPOSTA DE PREÇO QUE COMPÕEM O PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 011/2024, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS A SEGUIR ESPECIFICADAS.

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 76.591.569/0001-30, localizada na Avenida Iguaçu, 1472, bairro Água Verde, CEP nº 80240-031, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aqui denominada **CONTRATANTE**, por seu Representante Legal Sr. **José Álvaro da Silva Carneiro**.

CONTRATADA: ART MEDICAL PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.217.117/0001-08, com sede na Rua Domingos Crescencio, nº 394 – 02º andar, bairro Santana, cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, CEP nº 90650-090, aqui denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal que ao final subscreve.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato, a aquisição de **01 (uma)** unidade do



EDITAL DE PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 011/2024 TERMO DE INSTRUMENTO Nº 935619/2022 – MINISTÉRIO DA SAÚDE

item **SISTEMA DE HIPO/HIPERTERMIA (Colchão/Térmico)**, em conformidade com as especificações e detalhamento do Edital que rege o processo de **Cotação Prévia de Preços nº 011/2024**, seus anexos e a proposta apresentada no dia 06 de junho de 2024 pela CONTRATADA, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

1.2. A CONTRATADA compromete-se a entregar o item da Marca **GENTHERM**, modelo **BLANKETROL III**, considerando as especificações técnicas apresentadas na Proposta de Preço, no Catálogo Demonstrativo do item e nos demais documentos apresentados, os quais foram utilizados para análise e classificação técnica da proposta pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, para todos os fins de direito, bem como às disposições constantes nos documentos adiante enumerados, que integram o PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 011/2024, e que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- a) Edital de Cotação Prévia de Preços nº 011/2024 e seus Anexos;
- b) Documentos de PROPOSTA DE PREÇO e de HABILITAÇÃO, apresentados pela CONTRATADA;
- c) Documentos com especificações técnicas complementares fornecidos pelo fornecedor e relacionados ao equipamento proposto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

3.1 O presente Contrato terá início a partir da assinatura deste instrumento, com vigência até cessação das obrigações da Contratada para com a Contratante, sem previsão de prorrogação e reajustes dos valores contratados.



**EDITAL DE PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 011/2024
TERMO DE INSTRUMENTO Nº 935619/2022 – MINISTÉRIO DA SAÚDE**

3.2. Todas as alterações contratuais, desde que justificadas, constarão no respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela entrega do item descrito na cláusula primeira do presente Contrato, a importância total de **U\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos dólares)**, em consonância com a proposta de preço da CONTRATADA.

4.2. No momento da análise da proposta considerou-se o valor do Dólar PTAX a R\$ 5,26 (cinco reais e vinte e seis centavos), cotação relacionada à data de apresentação da mesma, totalizando a importância de R\$ 150.140,85 (cento e cinquenta mil, cento e quarenta reais e oitenta e cinco centavos).

4.3. As partes estão cientes que o valor descrito na cláusula 4.2 poderá sofrer variações devido à oscilação do câmbio até o momento do fechamento para pagamento da *Proforma Invoice*.

4.4. A CONTRATADA está ciente que o valor final em moeda corrente só será obtido após conversão realizada no momento do pagamento da *Proforma Invoice*, sendo que o Dólar PTAX não poderá ultrapassar o valor de R\$ 5,54 (cinco reais e cinquenta e quatro centavos) considerando-se o limite máximo disponível para a aquisição do respectivo equipamento que é de R\$ 158.155,00 (cento e cinquenta e oito mil e cento e cinquenta e cinco reais).

4.5. Já estão incluídos no preço total todos os custos e despesas decorrentes do fornecimento, entrega e instalação do equipamento descrito na cláusula primeira, até o seu pleno funcionamento, dentre eles frete, transporte, embalagens, impostos, taxas, seguros, mão de obra e quaisquer outros



**EDITAL DE PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 011/2024
TERMO DE INSTRUMENTO Nº 935619/2022 – MINISTÉRIO DA SAÚDE**

encargos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, assim como as despesas relativas à assistência técnica e garantia.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1. As despesas com a aquisição do equipamento correrão à conta dos recursos do TERMO DE INSTRUMENTO Nº 935619/2022 – MINISTÉRIO DA SAÚDE, celebrado entre a União e a Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro - Hospital Pequeno Príncipe.

5.2. A CONTRATADA está ciente que os valores devidos estão condicionados ao aceite do processo e liberação do recurso financeiro pelo Ministério da Saúde, cujo prazo mínimo para que ocorra a liberação **é de até 90 (noventa) dias**, podendo ser prorrogado, estando de acordo com todas condições.

5.3. A CONTRATADA se declara representante autorizada a comercializar o equipamento descrito na Cláusula Primeira e, para, efeitos de cumprimento do objeto do presente instrumento contratual, autoriza expressamente que o pagamento seja realizado diretamente ao EXPORTADOR, se responsabilizando por quaisquer prejuízos que a CONTRATANTE possa vir a sofrer em decorrência dessa operação.

5.4. Os valores devidos serão pagos pela CONTRATANTE, única e exclusivamente, **por OBTV/SICONV**, mediante apresentação de *Proforma Invoice*, na conta corrente do **EXPORTADOR**, considerando os seguintes dados bancários fornecidos pela CONTRATADA:

Company Name: Artmedical USA, LLC

Bank Information: Bank of America

Swift Code: BOFAUS3N





SELIC – HPP

Folhas: _____

Responsável: LL

Visto:

**EDITAL DE PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 011/2024
TERMO DE INSTRUMENTO Nº 935619/2022 – MINISTÉRIO DA SAÚDE**

Accounting Number: 229046671960

Routing #: 063100277

5.5. Em caso de irregularidade na apresentação da *Proforma Invoice*, o prazo de pagamento será contado a partir da data de reapresentação da documentação devidamente regularizada e o pagamento será efetuado sem alteração do valor.

5.6. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.

5.7. O documento fiscal deverá ser emitido com o endereço da CONTRATANTE que consta em seu CNPJ, qual seja: Avenida Iguaçu, nº 1472, bairro Água Verde, CEP 80240- 031, Curitiba-PR.

5.8. A CONTRATADA está ciente de que nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e das condições que regem a presente relação contratual.

5.9. A CONTRATADA está ciente que a CONTRATANTE é isenta de cobrança de IPI e ICMS incidente nas aquisições de bens permanentes.

5.10. Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO
HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE . HOSPITAL DE CRIANÇAS CÉSAR FERNETTA
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PEQUENO PRÍNCIPE - IESPP
INSTITUTO PELÉ PEQUENO PRÍNCIPE - Pesquisa em Saúde da Criança e do Adolescente
Atendendo crianças desde 1919
R. Desembargador Motta, 1070 • Água Verde • Curitiba-PR • 80250-060
Tel.: 41 3310-1010 • Fax: 41 3225-2291 • info@hpp.org.br • www.pequenoprincipe.org.br
C.N.P.J.: 76.591.569/0001-30 • Insc. Est.: isento • Insc. Mun.: 5.002.035.943-2

5

Denise Anacelini
JURÍDICO
Conselho Pequeno Príncipe



SELIC – HPP

Folhas: _____

Responsável: LL

Visto:

**EDITAL DE PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 011/2024
TERMO DE INSTRUMENTO Nº 935619/2022 – MINISTÉRIO DA SAÚDE**

6.1. A CONTRATADA compromete-se a entregar o item descrito na cláusula primeira do presente Contrato em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a emissão da Ordem de Compra correspondente.

6.1.1. Condições de Fornecimento: DAP (Delivered at Place) – Importação Direta.

6.2. O equipamento descrito na cláusula primeira do presente Contrato deverá ser entregue na ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE, localizado na Rua Desembargador Motta, 1070, Água Verde, na cidade de Curitiba/PR, mediante agendamento prévio que deve ser realizado com no mínimo **03 (três) dias úteis de antecedência**.

6.3. O agendamento da entrega deverá ser realizado juntamente ao **SETOR DE LICITAÇÕES** através dos e-mails luana.leal@hpp.org.br e licitacoes@hpp.org.br, o qual formalizará a data e o horário de entrega via e-mail.

6.4. A CONTRATADA está ciente de que não serão recebidos produtos fora do expediente de trabalho, sem agendamento prévio ou em horário diverso do convencionado no momento do agendamento da entrega.

6.5. Qualquer intercorrência que impossibilite o cumprimento da entrega na data previamente convencionada, deverá ser imediatamente comunicada ao **SETOR DE LICITAÇÕES** que ficará responsável por acionar a área demandante para definição de um novo prazo de entrega, conforme a necessidade da CONTRATANTE e disponibilidade da CONTRATADA.

6.6. No dia e horário previamente agendado para entrega, o equipamento descrito na cláusula primeira do presente Contrato será recebido pelos



EDITAL DE PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 011/2024
TERMO DE INSTRUMENTO Nº 935619/2022 – MINISTÉRIO DA SAÚDE

responsáveis do Setor de Patrimônio, designados pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.

6.7. A CONTRATADA compromete-se a entregar o item descrito na cláusula primeira deste Contrato completos e sem qualquer avaria. Eventuais avarias ou faltas identificadas pela CONTRATANTE no recebimento do equipamento, decorrentes de mau acondicionamento, insuficiência ou impropriedade de embalagens, são passíveis de reposição do item pela CONTRATADA.

6.8. O equipamento será considerado recebido pela CONTRATANTE após sua entrega no local e prazo indicados pela CONTRATANTE. **Contudo, o ACEITE será emitido pela CONTRATANTE somente após o recebimento e instalação do equipamento** pelo responsável, momento em que será possível constatar se o produto está em conformidade com as especificações técnicas descritas neste Contrato.

6.9. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o equipamento entregue, se em desacordo com este Contrato e/ou com as condições e especificações contidas na proposta comercial e nos documentos complementares, os quais foram utilizados para aprovação do item ofertado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer 24 (vinte e quatro) meses de garantia, contados a partir da instalação do equipamento no local designado pela CONTRATANTE.

7.2. A CONTRATADA compromete-se a prestar o atendimento de assistência técnica, manutenção ou reparo em garantia. A garantia deverá ser prestada no



EDITAL DE PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 011/2024 TERMO DE INSTRUMENTO Nº 935619/2022 – MINISTÉRIO DA SAÚDE

local onde o equipamento for instalado, ou seja, na sede da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE, beneficiária desta aquisição, na cidade de Curitiba/PR.

7.3. Durante a vigência da garantia será admitida a troca de produto defeituoso por outro igual ou de tecnologia superior, desde que o plano de atualização tecnológica apresentado pela FABRICANTE tenha sido prévia e expressamente aprovado pela CONTRATADA.

7.4. Todas as partes e peças estarão sujeitas ao mesmo período de garantia (24 meses), desde que não tenham sido objeto de vandalismo, depredação ou mau uso, exceto as que tiverem previsão de período maior de garantia, conforme proposta apresentada pelo fornecedor, situação em que prevalecerá o maior tempo de garantia ofertado.

7.5. A garantia abrange as manutenções preventivas ou corretivas, sendo indispensável a apresentação de laudos técnicos, considerando-se possíveis alterações do período de garantia conforme necessidade de substituição de peças no período inicialmente estipulado.

7.6. A CONTRATADA compromete-se a prestar a Assistência Técnica ao equipamento descrito na cláusula primeira do presente Contrato nos seguintes termos:

7.6.1. CONDIÇÕES GERAIS:

- a) **Atendimento Técnico** é a presença, no local de instalação do item ou dos conjuntos, de técnico da CONTRATADA ou de seus prepostos;
- b) **Chamado Técnico** é a solicitação feita pela CONTRATANTE através de telefone ou de outra forma acordada com a CONTRATADA, para a realização



EDITAL DE PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 011/2024 TERMO DE INSTRUMENTO Nº 935619/2022 – MINISTÉRIO DA SAÚDE

de um Atendimento Técnico;

c) **Consulta Técnica** é qualquer contato feito através de telefone ou e-mail, para consulta, esclarecimento ou orientação;

d) **Prestadora de Serviços** é a própria CONTRATADA ou uma empresa legalmente constituída por esta, especializada na prestação de serviços de assistência técnica e/ou montagem/integração de equipamentos e aplicativos;

e) **Help-Desk** é uma instalação da CONTRATADA ou de empresa autorizada por esta, capaz de atender imediatamente (online) consultas e chamados técnicos por telefone ou e-mail, alternativamente, que deve estar disponível nos dias úteis e aos finais de semana, conforme horário indicado pelo fornecedor;

f) **Horário de Assistência Técnica** é o período das 8h00 às 18h00, durante o qual um serviço está disponível para o público, de segunda a sexta-feira;

g) **Manutenção Corretiva** é o conjunto de ações realizadas para recolocar o equipamento em seu perfeito estado de uso, compreendendo substituições de peças, ajustes e reparos;

h) **Preposto da CONTRATADA** é um representante da Contratada, devidamente constituído, com poderes para executar qualquer tipo de serviço técnico ou tomar decisões de caráter administrativo em relação à garantia do objeto desta licitação.

7.6.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

a) **Prazo de Reparo** é o período em dias úteis, transcorrido entre o Chamado Técnico e o efetivo restabelecimento do funcionamento do equipamento, isto é, o prazo no qual a CONTRATADA compromete-se a restabelecer o funcionamento dos produtos de acordo com as condições previamente estipuladas no Descritivo Técnico, no Edital de Cotação Prévia de Preços e no presente Contrato;

b) O recebimento do Chamado Técnico por preposto da CONTRATADA



EDITAL DE PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 011/2024 TERMO DE INSTRUMENTO Nº 935619/2022 – MINISTÉRIO DA SAÚDE

implica no início da contagem do prazo de reparo;

c) Para todo Atendimento Técnico deverá ser feito um relatório detalhado cuja cópia ficará à disposição da CONTRATANTE pelo prazo de vigência do Contrato, do qual conste, no mínimo:

- I. Local no qual a assistência técnica foi acionada;
- II. Nomes dos responsáveis pelo chamado, pelo atendimento e pela comprovação do restabelecimento de funcionamento do equipamento, com as assinaturas de todos;
- III. Descrição do equipamento envolvido, inclusive com modelo, número de série e outros códigos identificadores;
- IV. Descrição da (s) anormalidade (s) observada (s);
- V. Providências tomadas e reparos efetuados;
- VI. Confirmação da recolocação do lacre por parte do técnico do atendimento, devidamente assinada pelo responsável pelo equipamento;
- VII. O status final do atendimento da assistência técnica que foi prestada;

7.7. Os atendimentos Técnicos poderão ser executados em outros dias e horários, dependendo de prévio acordo entre a CONTRATANTE e CONTRATADA.

7.8. A CONTRATADA se compromete, durante a vigência da garantia, a disponibilizar um equipamento do mesmo porte em até 5 (cinco) dias úteis em caso de defeitos de fabricação do equipamento instalado e cuja a peça necessária para o reparo necessite de importação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DAS PARTES

8.1. Constitui direito da CONTRATANTE, receber o equipamento objeto deste Contrato nas condições aqui ajustadas e apresentadas na proposta de preços da CONTRATADA. Constitui direito da CONTRATADA, receber os valores pactuados na forma e prazo ora estabelecidos.



EDITAL DE PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 011/2024
TERMO DE INSTRUMENTO Nº 935619/2022 – MINISTÉRIO DA SAÚDE

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento de execução do Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários;
- b) Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- c) Cumprir as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato;
- d) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, alterações e/ou repactuações do mesmo, em especial quanto à aplicação de sanções quando for o caso;
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, aplicando sanções se necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter durante a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- b) Fornecer o equipamento objeto do presente Contrato de acordo com a quantidade, qualidade e demais especificações e condições pactuadas;
- c) Responsabilizar-se integralmente pela procedência, qualidade e entrega do item, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros;
- d) Manter um número telefônico, para abertura de chamados relacionados à



EDITAL DE PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 011/2024 TERMO DE INSTRUMENTO Nº 935619/2022 – MINISTÉRIO DA SAÚDE

garantia do equipamento e também para suporte técnico, disponível até a obsolescência do equipamento;

- e) Cumprir os prazos de entrega estabelecido neste Contrato;
- f) Responsabilizar-se pelos seus prepostos/empregados/representantes que venham a circular nas dependências do Hospital, inclusive garantindo que os mesmos cumpram as normas de procedimento, segurança e higiene estabelecidas pela CONTRATANTE;
- g) Manter sigilo absoluto sobre informações da CONTRATANTE, de dados e/ou documentos provenientes da execução do Contrato ou de outras a que venha a ter conhecimento;
- h) Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- i) Fornecer manual de serviço/operação com todas suas especificações, o qual deverá ser elaborado em português (quando for o caso);
- j) Fornecer o respectivo termo da garantia com todas as condições estabelecidas pelo Fabricante, no qual conste os canais de atendimento disponíveis;
- k) Realizar treinamento para os usuários, de no mínimo quatro horas, repetido em turnos e de acordo com a disponibilidade do setor destinatário do equipamento, e fornecer material de apoio para treinamentos futuros que se fizerem necessários. Os treinamentos deverão ser realizados no endereço onde o equipamento será entregue e instalado;
- l) No ato do pagamento, deverá estar em dia com todas as obrigações legais;
- m) Respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências das unidades da CONTRATANTE;
- n) Atender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à entrega do objeto;



**EDITAL DE PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 011/2024
TERMO DE INSTRUMENTO Nº 935619/2022 – MINISTÉRIO DA SAÚDE**

o) Manter sempre por escrito com a CONTRATANTE os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

p) Sujeitar-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES, CLÁUSULA PENAL e INDENIZAÇÕES.

11.1. Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multas (conforme abaixo especificadas);

11.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

11.1.5 Rescisão motivada do Contrato pela CONTRATANTE em caso de descumprimento contratual por parte da CONTRATADA, inclusive e especialmente nos casos de:

a) fornecimento de materiais de baixa qualidade e/ou não aprovados pela CONTRATANTE;

b) atraso injustificado na entrega do item descrito na cláusula primeira deste



EDITAL DE PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 011/2024 TERMO DE INSTRUMENTO Nº 935619/2022 – MINISTÉRIO DA SAÚDE

Contrato.

11.2. O inadimplemento deste Contrato e o atraso injustificado na execução do seu objeto sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da rescisão do Contrato e das sanções administrativas estabelecidas no art. 156 da Lei nº. 14.133/2021, à multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.3. Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

11.4. As sanções previstas nos itens acima admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da comunicação do fato, que pode ser feita por e-mail.

11.5. As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

11.6. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

11.7. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste Contrato, sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV), e poderão ser cobradas através de processo judicial de execução de título.

11.8. Nos termos do art. 416, parágrafo único, do Código Civil,



**EDITAL DE PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 011/2024
TERMO DE INSTRUMENTO Nº 935619/2022 – MINISTÉRIO DA SAÚDE**

independentemente da cláusula penal, a CONTRATADA se obriga a indenizar a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO por eventuais prejuízos sofridos superiores ao montante da Cláusula Penal.

11.9. Pela infração ou não cumprimento das Diretrizes de Segurança e Saúde do Trabalho da CONTRATANTE, conforme tabela de multas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nas hipóteses contempladas no Artigo 124 da Lei nº. 14.133/2021.

12.2. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão imediata, conforme disposto nos artigos 139 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I – Determinado por ato unilateral e escrito da Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro, conforme disposto no artigo 124 da Lei nº. 14.133/2021 e nos Artigos 129 a 132 da Lei Estadual 15.608/07;
- II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro; ou
- III – judicial, nos termos da legislação.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de decisão escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos



**EDITAL DE PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 011/2024
TERMO DE INSTRUMENTO Nº 935619/2022 – MINISTÉRIO DA SAÚDE**

autos do processo de licitação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

12.6. À Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos dos artigos 138 e 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA PUBLICIDADE

13.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, pelas disposições da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, pelo Código Civil Brasileiro, pela Lei Estadual 15.608/07, e por outras normas de direito público e privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

14.1. A CONTRATADA deverá zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, contribuintes, topologia e ao modo de funcionamento e tratamento das informações da CONTRATANTE, durante e após o fim do Contrato, salvo se houver autorização expressa da CONTRATANTE para divulgação.

14.2. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei



EDITAL DE PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 011/2024
TERMO DE INSTRUMENTO Nº 935619/2022 – MINISTÉRIO DA SAÚDE

Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, sem prejuízo de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim de pleno acordo com o estabelecido, as partes firmam o presente Contrato, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Curitiba/PR, 14 de outubro de 2024.



**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL
CARNEIRO**

José Álvaro da Silva Carneiro

Representante Legal

Assinado de forma digital por RAUL ANILLO
FRANCA:50310178053
Dados: 2024.10.14 17:21:40 -03'00'

ART MEDICAL PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. PELA CONTRATANTE:

2. PELA CONTRATADA:

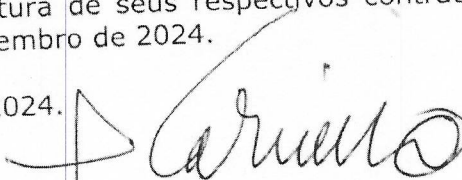




PROCURAÇÃO AD JUDICIA e ET EXTRA

A **Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 76.591.569/0001-30, localizada na Rua Desembargador Motta, 1070, Bairro Água Verde, Curitiba-PR, neste ato por seu Secretário Geral, Sr. José Álvaro da Silva Carneiro, brasileiro, casado, portador do RG nº 639052-8/SSP-PR e inscrito no CPF nº 010.153.039-00, residente em Curitiba-PR, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Sra. **THELMA ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 991.812 e inscrita no CPF nº 402.366.179-15, residente em Curitiba-PR, com endereço profissional na Rua Desembargador Motta, 1070, em Curitiba-PR, transferindo poderes para que este possa, individualmente ou por substabelecimento, representar a **Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro** para todos os fins JUDICIAIS e EXTRAJUDICIAIS necessários, inclusive recebendo citações/intimações, constituindo procuradores judiciais e extrajudiciais para representar a Associação, respondendo ofícios e notificações, encaminhando documentos, petições, ofícios, notificações, inclusive em processos de Convênios e Parcerias, enfim, representando a Entidade e a sua Presidente mediante todos os órgãos e empresas públicas e privadas que se fizerem necessários, inclusive e especialmente: Tribunal de Contas do Estado do Paraná; Tribunal de Contas da União; Estado do Paraná, suas Secretarias e Órgãos; União Federal, seus Ministérios e Órgãos; Município de Curitiba, suas Secretarias e Órgãos; demais Municípios de todos os Estados brasileiros e respectivos órgãos/secretarias; Petrobras e demais empresas e/ou fundações públicas; Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil S/A; demais instituições bancárias privadas e/ou públicas, inclusive para fins de movimentação bancária, assinatura de Contratos de Serviços e pedidos de abertura de contas e/ou empréstimo, com a assinatura de seus respectivos contratos. Esta procuração tem vigência até 31 de dezembro de 2024.

Curitiba, 02 de janeiro de 2024.


José Álvaro da Silva Carneiro
Secretário Geral



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO
Complexo Pequeno Príncipe

Hospital Pequeno Príncipe / Hospital de Crianças César Pernetta / Faculdades Pequeno Príncipe / Instituto de Pesquisa Pelé Pequeno Príncipe

Rua Desembargador Motta, 1070 • CEP 80.250-060 • Água Verde • Curitiba • PR • tel.: + 55 41 3310.1010
www.pequenoprincipe.org.br • CNPJ: 76.591.569/0001-30 • Inscrição Estadual: Isento • Inscrição Municipal: 5.002.035.943-2

Denise Mucelini
JURÍDICO I)
Complexo Pequeno Príncipe